

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

LEI nº 1018/2025

Dispõe sobre a interpretação do artigo 118 da Lei nº 112, de 1992, no tocante à contagem do tempo de serviço para progressão funcional, e dá outras providências.

Art. 1º Para os fins do artigo 118 da Lei nº 112, de 1992, a expressão "todos os efeitos" não se aplica à progressão funcional vertical (por tempo de serviço) no âmbito do Município de Camaragibe, devendo esta observar exclusivamente os critérios e disposições específicas previstos na Lei nº 505, de 2012.

Art. 2º - A progressão funcional vertical no quadro efetivo dos servidores municipais está vinculada ao cumprimento das condições estabelecidas no artigo 6º da Lei nº 505, de 2012, incluindo:

I - O tempo de serviço do servidor no cargo efetivo ocupado;

II – O tempo de serviço na administração pública municipal de Camaragibe;

III — A evolução de faixa para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe e grupo ocupacional, conforme critérios definidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário que conflitem com o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diego da Rocha Cabral
Diego da Rocha Cabral

Prefeito do Município de Camaragibe

CS CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

LEI nº 1018/2025

LEI nº 1018/2025

Dispõe sobre a interpretação do artigo 118 da Lei nº 112, de 1992, no tocante à contagem do tempo de serviço para progressão funcional, e dá outras providências.

- **Art. 1º** Para os fins do artigo 118 da Lei nº 112, de 1992, a expressão "todos os efeitos" não se aplica à progressão funcional vertical (por tempo de serviço) no âmbito do Município de Camaragibe, devendo esta observar exclusivamente os critérios e disposições específicas previstos na Lei nº 505, de 2012.
- **Art. 2º** A progressão funcional vertical no quadro efetivo dos servidores municipais está vinculada ao cumprimento das condições estabelecidas no artigo 6º da Lei nº 505, de 2012, incluindo:
- I O tempo de serviço do servidor no cargo efetivo ocupado;
- II O tempo de serviço na administração pública municipal de Camaragibe;
- ${
 m III}$ A evolução de faixa para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe e grupo ocupacional, conforme critérios definidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário que conflitem com o disposto nesta Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diego da Rocha Cabral

Prefeito do Município de Camaragibe

Publicado por: Rossini Barreira **Código Identificador:** 050225025358

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 05/02/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br